CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.203 **Data** 25.03.96

Projeto de LEI Nº 15/96

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia a conceder Direito Real de Uso e dá outras providências. (Vitorio Onofre Dias)

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 26/3/96 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo N.o

Lei N.o **de** ____/____/____

Observações:
Arquivado conf. Parecer das Comissões.

Arquivado em 18/11/96

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

PROJETO DE LEI nº 15/96

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia a conceder Direito Real de Uso e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por contrato de concessão de direito real de uso, ao Senhor VITORIO ONOFRE DIAS, RG.6.431.014-SSP-SP e CPF sob nº 251.028.008-25, residente e domicilado na sede deste distrito, município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, a posse de uma área de terra rural, situada no município de Pompéia, Bairro do Futuro II, à margem esquerda da Estrada Municipal Manoel Antonio no sentido cidade-bairro, após a margem do Córrego São Luiz, com 0,36 alqueires paulista, para fins de formação de pomar e construção de um desembarcadouro de gado, com o seguinte roteiro:- "Tem inicio no marco 1 cravado na divisa da estrada municipal, terras denominadas Estância Sol Nascente e terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia-SP; segue rumo 15° 27´NE, onde mede 30,00 metros, confrontando com a Estrada Municipal Manoel Antonio até o marco 2; deflete à direita segue rumo 34° 02´NE, onde mede 122,00 metros, confrontando com a Estrada Municipal Manoel Antonio até o marco 3; deflete à direita segue confrontando com o Córrego São Luiz e terras da Prefeitura Municipal de Pompéia até o marco 4; deflete à direita segue rumo 70° 47´ NW, onde mede 95,00 metros, confrontando com terras denominadas Estância Sol Nascente até o marco 1, início e término e término do presente roteiro, perfazendo um total de 8.800,00 metros quadrados ou seja 0,36 alqueires paulista".

§ 1º - A alienação de que trata este artigo será gratuita, como direito real resolúvel, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa.

§ 2º - O beneficiário deverá proceder o inicio da execução e conclusão da obra pelo menos 50% (cinquenta por cento) no prazo de 2 (dois) anos e, finalização no máximo em 5 (cinco) anos.

§ 3º - A concessão de uso será contratada por instrumento público e será inscrita e cancelada em livro especial no Cartório de Registro de Imóveis local, nos termos do § 1º, Artigo 7º do Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

PROTOCOLO
PROC. Nº 20203
25/03/96

Diretor da Secretaria

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

§ 4º - Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno, para fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, facultando-o a contribuir com o fornecimento frutas originárias do pomar para com esta Administração, que se incumbirá em proceder a distribuição da melhor maneira que lhe aprouver.

§ 5º - Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do concessionário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 19 DE MARÇO DE 1996

ALVARO R. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº
uso3

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PProcesso nº 20.203
Projeto de Lei nº 15/96
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia a conceder Direito Real de Uso e dá outras Providências.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E RENANÇAS

O presente Projeto de Lei é inconstitucional.

Pelo Arquivamento.

Sala das Comissões,

Pompéia, 18 de novembro de 1.996.

Valdir Cervelin
Relator

De acordo

De acordo

De acordo